

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 51, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 542/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.397, de 24 de agosto de 2021, que renova autorização á Associação Princesa de Rádio Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Juruena, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 542

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.091, de 3 de novembro de 2020 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, no município de Marapoama - SP;
- 2 - Portaria nº 1.092, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, no município de Livramento - PB;
- 3 - Portaria nº 1.098, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Radio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;
- 4 - Portaria nº 3.177, de 30 de julho de 2021 - Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE
- 5 - Portaria nº 3.219, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel no município de Porto Alegre - RS;
- 6 - Portaria nº 3.251, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;
- 7 - Portaria nº 3.253, de 10 de agosto de 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;
- 8 - Portaria nº 3.270, de 10 de agosto de 2021 - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, no município de Canoas - RS;
- 9 - Portaria nº 3.397, de 24 de agosto de 2021 - Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT; e
- 10 - Portaria nº 3.400, de 24 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto - BA, no município de Itapetinga - BA.

Brasília, 26 de setembro de 2022.



* C D 2 2 9 9 4 9 1 2 9 3 0 *

MSC n.542/2022

Apresentação: 28/09/2022 16:42 - Mesa



EM nº 00229/2021 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3397, de 18 de Agosto de 2021, publicada em 2 de setembro de 2021, que renova a outorga da Associação Princesa de Rádio Comunitária (CNPJ nº 03.863.623/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

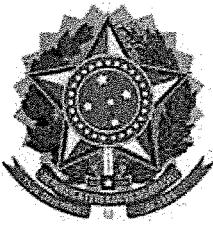
Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

LexEdit
* C D 2 2 9 9 4 9 1 2 9 3 0 0 *



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3397, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação Princesa de Rádio Comunitária, inscrita no CNPJ nº 03.863.623/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8013064** e o código CRC **4E5B80B0**.

Referência: Processo nº 01250.010282/2019-92

SEI nº 8013064





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20000/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.010282/2019-92.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8119296** e o código CRC **34DE267A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20000/2021/MCOM - Processo nº 01250.010282/2019-92 - Nº SEI: 8119296

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3193/2019/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010282/2019-92.**

Processo de Outorga nº: **53690.000065/2002.**

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA**, na localidade de **Juruena**, estado de **Mato Grosso**, por meio da Portaria nº 513, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18/09/2007, e do Decreto Legislativo nº 130, publicado no DOU de 29/04/2009.

ANÁLISE

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 29/04/2019.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*

1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 01/03/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20000/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.010282/2019-92.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8119296** e o código CRC **34DE267A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20000/2021/MCOM - Processo nº 01250.010282/2019-92 - Nº SEI: 8119296



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3895125** e o código CRC **E604E128**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010282/2019-92

SEI nº 3895125



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6805/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 03.863.623/0001-86)

Avenida Centro Sul, s/nº - Bairro Vila Nova

78.340-000 / Juruena – MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010282/2019-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3193/2019/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.

2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3895133 e o código CRC **6E9E6EE6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 6805/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010282/2019-92 - Nº SEI: 3895133

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAZON SOCIAL DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRG

Ofício nº 6805/2019/SEI-MCTIC, 11/03/2019

Processo: 01250.010282/2019-92

ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Avenida Centro Sul, s/nº - Bairro Vila Nova

CEP: 78340-000 Juruena / MT

RUA / RUE

UNIDADE DE ENVIO / MÉTODE DE LIVRAISON
PRIMARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

→ Ademar Severo dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

10 04 19

CARMELO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DISTRIBUTION

AC - JURUENA

10 ABR 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEPTOR / NÚMERO EXPÉDITEUR

547 580 617

FUSCO E MAT. DA EMPRESA SANTOS
SIGNATURE DE LA SOCIETÉ SANTOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

TIPO DE AR

Aviso de Recebimento (AR) OFI 6805 (4410502)

SEI 01250.010282/2019-921 pg. 16

Ofício s/nº

Juruena, MT, 22 de abril de 2019.

Ao Senhor(a)

Representante da MCTIC

Presado senhores(as), a ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITARIA, do Município de Juruena/MT, vem por meio deste solicitar junto a este órgão governamental a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** de nossa emissora, conforme ofício recebido em 10 de abril de 2019, deste ministério, em anexo estamos enviando a documentação solicitada.

Referencia do ofício recebido:

Ofício nº: 6805/2019/SEI – MCTIC

Referente ao processo nº: 01250.010282/2019-92

Sendo o que tínhamos para o momento.

Radio Princesa FM
CNPJ 03.863.623/0001-86



Zilomar Niclette

Cordialmente;

Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 30/04/19 às 15:00 horas

Assinatura: Roniecião

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RADIO COMUNITARIA					
Nome Fantasia:	RADIO PRINCESA - FM			CNPJ:	03.863.623/0001-86	
Endereço de Sede:	AVENIDA CENTRO SUL, S/Nº, BAIRRO VILA NOVA					
Município:	JURUENA		UF:	MT	CEP:	78.340-000
Nome do representante legal:	ZILOMAR NICLOTTE					
Endereço eletrônico (e-mail):	zilomarniclotte@hotmail.com					

Endereço de Correspondência:	RUA CENTRO SUL, S/Nº, BAIRRO VILA NOVA					
Município:	JURUENA	UF:	MT	CEP:	78.340-000	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	AVENIDA CENTRO SUL, S/Nº, BAIRRO VILA NOVA					
Município:	JURUENA	UF:	MT	CEP:	78.340-000	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S) 10S194700	Longitude: \circ W 58W301500				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

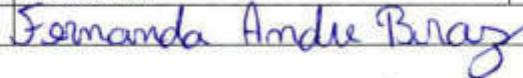
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

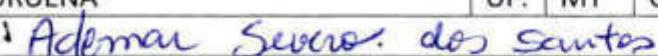
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		ZILOMAR NICLOTTE			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	056278010620
RG:	0749790-3	Órgão Emissor:	MT	CPF:	482077481-68
Endereço:	RUA CENTRO SUL, 187, BAIRRO VILA NOVA				
Município:	JURUENA			UF:	MT
Assinatura:					

Nome do dirigente:		FERNANDA ANDRÉ BRAZ			
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	031115091880
RG:	2856115-5	Órgão Emissor:	MT	CPF:	01275522947
Endereço:	RUA PRIMAVERA, 325, BAIRRO VILA NOVA				
Município:	JURUENA			UF:	MT
Assinatura:					

Nome do dirigente:		ADEMAR SEVERO DOS SANTOS			
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	
RG:	54758061-7	Órgão Emissor:	SP	CPF:	793882051-20
Endereço:	RUA TUCUNARÉ, 651, BAIRRO BELA VISTA				
Município:	JURUENA			UF:	MT
Assinatura:					

Nome do dirigente:		GILMAR BORGES DA SILVA			
Cargo:	SECRETARIO			Tit. Eleitor:	000501391856
RG:	572667	Órgão Emissor:	MT	CPF:	411706281-68
Endereço:	RUA DOS IMIGRANTES, 15, CENTRO				
Município:	JURUENA		UF:	MT	CEP: 78340-000
Assinatura:	<i>Gilmar B. da Silva</i>				

Nome do dirigente:		WALTER MACHADO DA SILVA			
Cargo:	DIRETOR COMUNITARIO			Tit. Eleitor:	004278032380
RG:	0293463-9	Órgão Emissor:	MT	CPF:	204815852-00
Endereço:	RUA DO EVANGELIZADOR, S/Nº, BAIRRO CIDADE ALTA				
Município:	JURUENA		UF:	MT	CEP: 78340-000
Assinatura:	<i>Walter Machado da Silva</i>				

3º(Terceira) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Da denominação, sede, fins e duração da sociedade

Art.º - A ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA, com sede no Município de Gurupi-MA é uma entidade civil com personalidade jurídica, sendo regida por este ESTATUTO, Tendo suas atividades reguladas pelo presente instrumento, com fim específico de divulgar democraticamente a livre expressão popular e defender o meio ambiente em parceria com outras entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de duração limitada, sem fins lucrativos, conforme o teor do Art. 5º da Lei 9.632/98, sancionada em 39/02/98 e publicada no D. O. J. em 20 de Fevereiro de 1998.

6 - 1º - Consegua Filiada a mesma, um conselho ~~comunitário~~^{ESTADUAL} — composto por entidades da organização C.I.J.L. e Município de Guanambi-MT, com propósito de aconselhar e fiscalizar as atividades da rádio da Associação Princesa de Rádio Comunitária, bem como atender ao exposto no Art. 8º da Lei 9.527/97;

7º - A Associação Princesa de Rádio Comunitária, tem como ~~objeto~~¹⁰⁰ vis contribuir com a liberdade de imprensa, na defesa do meio ambiente, da cidadania, dos direitos humanos e da cultura em todos os aspectos e executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, mediante outorga dos órgãos competentes, visando dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício de expressão de forma mais acessível possível.

Art. 2º - A Associação Princesa de Rádio Comunitária, será composta pelos membros que estejam no exercício dos seus direitos e pelos membros do Conselho Comunitário.

Dos Objetivos

Art. 3º - São diretrizes de conduta Administrativa no que se refere aos aspectos internos e externos da emissora.

- I - Construir uma Administração transparente e, sempre que necessário usar os serviços a ela pertinentes;
- II - Garantir a livre expressão da associação nos programas a ela reservados, nos termos da legislação pertinente;
- III - Manter a sociedade informada das liberações da direção administrativa e do conselho de Administração;
- IV - Garantir o direito de resposta, no termo da lei, sempre que solicitado.

V — Prestação esclarecimento ao conselho e ao público sobre as Atividades da emissora, sempre que requerido expressamente.

VI — Prestar, dentro do possível, as atividades de saneamento, educação e outras que possam contribuir na orientação da população e na melhoria do seu meio de vida:

Associados, seus direitos e deveres

Art. 4º — Podem associar-se as pessoas físicas e jurídicas, com residência ou sede neste Município, os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

A) Fundadores — Os que participaram das reuniões preliminares elas da Assembleia de Fundação da Associação;

b) Contribuintes — Os que se inscreverem após a fundação da Associação e mantenham contribuições e participação em dia;

c) Beneficiários — Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação ou à comunidade, ao Município, Estado e a Sociedade. Os associados incluídos nesta categoria podem participar das assembleias, emitir opiniões e dar sugestões mas não podem votar e nem serem votados para os cargos de diretoria.

Parágrafo Único. — A diretoria poderá conferir títulos benéficos a pessoas ou entidades que tenham afetivamente contribuído o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Art. 5º — São direitos dos associados:

— Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração, nas assembleias e reuniões;

— Consultar os associados quanto aos assuntos de interesse da sociedade considerados estratégicos;

Art. 6º — São deveres do associado:

— Colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades da associação;

— Prestar informações solicitadas, comparecer aos eventos e reuniões exercer cargos, missões e tarefas para que os quais forem designados aca-

TAR AS RESOLUÇÕES DE ASSEMBLEIA E DIRETORIA E FAZER CUMPRIR
O ESTATUTO;

— CONTRIBUIR COM AS MENSALIDADES E TRANSFERÊNCIAS PELA DIRETORIA E VOTADA EM ASSEMBLEIA.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º — A ASSEMBLEIA GERAL É ORGÃO SOBERANO DA ASSOCIAÇÃO, QUE SE REÚMENAS ORDINARIAMENTE OU EXTRAORDINARIAMENTE, NOS CASOS ESTABELECIDOS NESTE ESTATUTO;

§ 1º — Uma hora antes do inicio dos trabalhos, deve ser colocado na mesa o LIVRO DE PRESENÇA, onde os associados largam suas assinaturas.

§ 2º — Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da associação que assumirá imediatamente as funções e convocar um membro da diretoria para secretariá-lo.

§ 3º — O Presidente da associação, além de seu voto de associado, terá também o voto de desempate, exceto de quando se tratar de eleição.

§ 4º — As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais secretas ou por aclamação.

Art. 8º — Assembleia geral ordinária reunir-se-a uma vez por ano.

Art. 9 — São atribuições da assembleia geral ordinária a avaliação e prestação de contas da diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da diretoria e do conselho comunitário. Poderá ser (votado) logo convocado extraordinariamente por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para a discussão e decisão relativas a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou a alteração estatutária se fará exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

AnT. 10º - A Assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que correr o prazo de 30 dias (dois terços) no mínimo dos 15.000 Páginas Registadas, deliberando sempre assuntos que tiverem motivo de discussão, e notícias de sua competência.

ASSEMBLEIA GERAL

AS ASSEMBLEIAS GERAIS, TANTO ORDINÁRIAS COMO EXTRA-
ORDINÁRIAS, SERÃO CONVOCADAS COM 7 (SETE) DIAS ANTECEDENTES ME-
DIANTE EDITAL A SER FIXADO NA SEDE SOCIAL E AS REPRESENTA-
GÓES E/OU EM LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Art 12º — A Assembleia geral deliberará, jtidamente, com a presença pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

§ 5º — A Assembleia geral deliberada por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado presente ou representante.

§ 2º — Só pode ser JOTAR e ser JOTADO o ASSOCIADO que tem com a TESOURARIA F.

§ 3º — Os associados beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo opinar, sugerir e debater a demanda da

Art. 13º — Na FALTA de comparecimento a Assembleia geral da maioria dos associados, haverá uma segunda convocação, uma hora após a primeira e deliberará com qualquer número de associados presentes, executando o disposto no parágrafo 2º do Art. 12º.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º — A direção executiva, compõe-se de:

- Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretario
 - Tesoureiro
 - Director Comunitario

§ 1º - O mandato da diretoria é de 3 (Três) anos, podendo seus membros serem reeleitos;

32º - O mandato dos membros da diretoria estende-se ate a data da posse de novo diretoria eleita por Assembleia geral;

"3º - O mandado dos membros da diretoria que substituem os/des (Todos) dito destituídos sera complementar, pelo prazo restante de 1

- 1
- MANDATO que forem substituir;
- § 4º — Subordinada diretamente a Presidência da ~~associação~~ ^{15.000}, associado, — Funcionaria a secretaria executiva cujo Titular, o Secretário executivo, sera escolhido pela diretoria, quando houver ^{15.000} Atividade.
- Art. 35º — Compete ao Presidente:
- Representar a associação ativa e passivamente, bem
 - Juizo ou fato dele;
 - Constituir Procurador(es) para a defesa dos interesses sociais;
 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da diretoria da assembleia geral;
 - Designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
 - Assinar os balancos anuais da associação, submetendo-os à apreciação da diretoria, logo após os relatórios da entidade administrativas e sociais, referentes ao exercício findo para que possam ser levados finalmente à apreciação da assembleia geral;
 - Realizar conjuntamente com o tesoureiro, operações bancárias e comerciais;
 - Movimentar conjuntamente com o tesoureiro, contas bancárias.
- Art. 36º — Compete ao Vice-Presidente, substituir provisoriamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, definitivamente em caso de sua falta.
- PARAGRAFO ÚNICO — O Presidente poderá designar missões especiais ao Vice-Presidente que agira em seu nome, documentando de alguma forma essa designação;
- Art. 37º — Compete ao Tesoureiro:
- Zelar pelo patrimônio da associação e promover escrituração da mesma;
 - Apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades identificadas nas finanças da associação;
 - Exercer conjuntamente com o Presidente, do gerenciamento previsto no Art. 35º;
 - Acumular os serviços da secretaria no caso do impedimento do secretário;

Art. 18º — Compete ao secretário executivo da associação o seguinte:

- ~~Urgente~~ 03829110001-38
do Banco Central do Brasil os serviços internos da associação, dirigindo o respectivo expediente;
- Submeter ao Presidente toda a organização da secretaria executiva, a contratação e dispensa dos serviços, bem como a fixação dos salários respectivos.

Art. 19º — Compete ao Diretor Comunitário:

- Acompanhar a divulgação, com o objetivo de atendimento exclusivo da comunidade.

DA RECEITA

Art. 20º — A receita da associação é composta de:

- 01 — Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados;
- 02 — Doação ou receita proveniente de Terceiros;
- 03 — Outras receitas provenientes de prestação de serviços;
- 04 — Contribuição de associados;
- 05 — Convênios com outras instituições;

DAS SANÇÕES

Art. 21º — As infrações poderão ser punidas pela diretoria, com suspensão de direitos ou exclusão dos associados garantindo ao associado amplo direito de defesa.

PARAGRAFO ÚNICO — O associado poderá recorrer, com efeito suspenso, à Assembleia geral dentro de (60) sessenta dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida pela via postal com registro de aviso de recebimento.

Art. 22º — A FALTA de pagamento de mensalidade durante um semestre causará suspensão dos direitos dos associados.

PARAGRAFO ÚNICO — A suspensão dos associados em débito com a associação não prejudicava o direito desta de pleitear, pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe fôr devido pelo associado inadimplente.

Art. 23º — No caso de falta de pagamento de contribuição, a suspensão do associado será AUTOMÁTICA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 24º — As reuniões da diretoria, realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de dois diretores e das deliberações tomadas, lajear-se-ão em um Livro próprio.

Art 25º — Atos que impõem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticados pelo Presidente ou por seu substituto legal, mediante via de deliberação de Assembleia geral.

Art 26º — O presente estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art 27º — No caso de ser deliberada a extinção da pessoa jurídica, por Assembleia geral extraordinária, os bens patrimoniais, serão transferidos a entidade congênere legalmente — INSTITUIÇÃO que seja localizada no Município de Juína - MT.

Art 28º — Os dirigentes e associados não respondem nem responderão pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art 29º — O Presidente, o Vice-Presidente e os diretoes não serão remunerados, mas terão pressarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art 30º — Fica instituído um conselho comunitário de alcance representativo com fins sociais, designados pela diretoria da associação, que lhes definirá as atribuições observados na legislação vigente (Lei 9.632/98).

Art 35º — O período do mandato dos membros do conselho será coincidente com o da diretoria.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV MATO GROSSO, 59º - CENTRO - CAIXA POSTAL, 39 - TELEFONE: (65) 566-1108
OFICIAL TABELO: MARILZA DA COSTA CAMPOS

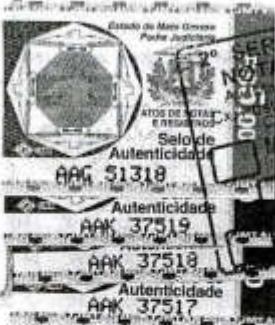
Reconheço por semelhança a firma de:
ZILOMAR NICLOTTE
Dou fé. Em Testemunha: **Mario Ney Costa Campos**
Juína-MT 23 de fevereiro de 2005
M



**SERVIÇOS REGISTRAL
NOTARIAL E PROTESTOS**
Av Mato Grosso, s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína - MT

Protocolo N° 7300 Livro 01.A
Registado Est. N° 087 Livro 02.A
Juína, 10/3/2017 de 2005

Márliza da Costa Campos
Oficial Tabellão
Mário Ney Costa
Tabellão Substituto



**SERVIÇO REGISTRAL
NOTARIAL DE JUÍNA**
Av Mato Grosso - s/nº - Centro
Cx. Postal 39 - Fone (65) 566-1486
Comarca de Juína-MT

Márliza da Costa Campos
Oficial Tabellão
Mário Ney Costa
Tabellão Substituto
Hilton de Campos Junior
Tabellão Substituto

033011000133
Juína, Cartório de Registro
de Notas e Ofícios Lda.
Av. 44, Novo Mato, s/n
Cep 78220-000

MT

**CARTÓRIO DO 2º ÓFICIO DE REGISTRO CIVIL P. JURÍDICA
PROTESTO E TACUÍNUATO DA COMARCA DE JUÍNA-MT**
REGISTRO N.º 52001-2
Cotriguaçu - 12/05/2017
Em testo: Renato Casagrande - tabelião Designado
() VANESSA DIAS - Tabellão Substituta

2º Tabelionato de
Notas, Protesto e
Óficio das Registros Civil
e do Comércio - Juína - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 107, 108

AXO 73766 R\$ 204,70

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código do Serviço: 260

Ato de Notas e de Registros

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA
CERTIFICO que a baixa feita
foi transferida
conforme Cer. n.º 107
Juína-MT 21 de fevereiro de 2017
ASPRAc
Cotriguaçu-107

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PARA MUDANÇA DE DIRETORIA PRESTACAO DE CONTAS E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES A ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITARIA "ASPRAC".



AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017 REUNIRAM-SE A DIRETORIA E DEMAIS PESSOAS ABAIXO ASSINADAS, NA RUA PRIMAVERA, 325, BAIRRO VILA NOVA, NESTA CIDADE DE JURUENA-MT, PARA DELIBERAR O SEGUINTE; 1º - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016; 2º - ALTERAÇÃO DA DIRETORIA; 3º - VENDA DE UM TERRENO DA ASSOCIAÇÃO; O PRESIDENTE SR. ZILOMAR NICLOTTE DEU INICIO AS DELIBERAÇÕES AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODAS AS PESSOAS RELATOU SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE, RELATOU TAMBÉM DOS MOTIVOS QUE SE DEU A ALTERAÇÃO DA DIRETORIA O QUAL O MOTIVO PRINCIPAL DE TODOS OS QUE SE AFASTARAM FOI POR MOTIVOS DE MUDANÇA DO MUNICIPIO DE JURUENA PARA OUTROS MUNICIPIOS, NA OPORTUNIDADE O PRESIDENTE AGRADECEU IMENSAMENTE OS TRABALHOS REALIZADOS POR TODOS E A TOTAL CONFIANÇA NA PESSOA DO PRESIDENTE PARA CONTINUAR A FRENTES DA ASSOCIAÇÃO O QUAL TINHA COLOCADO O SEU CARGO A DISPOSIÇÃO DE QUALQUER UMA DAS PESSOAS PRESENTES MAIS POR ACLAMAÇÃO TODOS RECONDUIRAM O SR. ZILOMAR NICLOTTE COMO PRESIDENTE NOVAMENTE, SENDO QUE A NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITARIA PASSA A SER A SEGUINTE: PRESIDENTE: ZILOMAR NICLOTTE, CASADO, RADIALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE JURUENA MATO GROSSO, NA RUA CENTRO SUL, 187, BAIRRO VILA NOVA, PORTADOR DO CPF: 482077481-68, CARTERIA DE IDENTIDADE: Nº 0749790-3 SSP/MT; VICE-PRESIDENTE: FERNANDA ANDRÉ BRAZ, CASADA, VENDEDORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE JURUENA MATO GROSSO, NA RUA PRIMAVERA, 325, BAIRRO VILA NOVA, PORTADOR DO CPF: 012755229-47, CARTERIA DE IDENTIDADE Nº 2856115-5 SSP/MT; TESOUREIRO: ADEMAR SEVERO DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUTONOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE JURUENA MATO GROSSO, NA RUA TUCUNARE, Nº 651, BAIRRO BELA VISTA, PORTADOR DO CPF: 793882051-20, CARTERIA DE IDENTIDADE: Nº 54758061-7 SSP/SP; SECRETARIO: GILMAR BORGES DA SILVA, CASADO, AUTONOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE JURUENA MATO GROSSO, NA RUA DOS IMIGRANTES, Nº 15, CENTRO, PORTADOR DO CPF: 411706281-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 572667 SSP/MT; DIRETOR COMUNITÁRIO: WALTER MACHADO DA SILVA, CASADO, AUTONOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE JURUENA MATO GROSSO, NA RUA DO EVANGELIZADOR, S/Nº, BAIRRO CIDADE ALTA, PORTADOR DO CPF: 204815852-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0293463-9 SSP/MT. CONCLUIDA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE DEU-SE INICIO EM OUTRAS QUESTÕES A QUAL SE REFERE A VENDA DE UM TERRENO SENDO TODO OU DESMEMBRADO EM PARTES, PARA A VENDA, O QUAL ESTA EM NOME DA ASSOCIAÇÃO O PRESIDENTE EXPLICOU QUE ISSO SE DARÁ PARA COM O VALOR ADQUIRIDO PELA VENDA QUE POSSA SER UTILIZADO EM MELHORIAS EM COMPRA DE

EQUIPAMENTOS DE FORMA A MELHORAR A ATUAÇÃO DA RÁDIO E DEMAIS MATÉRIAS PERTINENTES PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA RÁDIO PRINCESA FM. COLOCADO EM DISCUÇÃO PELO PRESIDENTE DISCUTIU-SE QUE ESTÁ SERIA A MELHOR FORMA DE APERFEIÇOAR E MELHORAR A RÁDIO, SENDO QUE DEPOIS DE AMPLA DISCUÇÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE E FICOU SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE SR. ZILOMAR NICLOTTE FAZER OS LEVANTAMENTOS E A POSSÍVEL VENDA, FICANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VENDA E INVESTIMENTOS PARA A PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APÓS TODAS AS DELIBERAÇÕES O PRESIDENTE SR. ZILOMAR NICLOTTE AGRADECEU A TODOS PELA CONFIANÇA E DEU POR ENCERRADA ESTA REUNIÃO EXTRAORDINARIA E QUE EU GILMAR BORGES DA SILVA NA QUALIDADE DE SECRETARIO LAVREI A PRESENTE ATA E SE APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODAS AS PESSOAS PRESENTES.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JURUENA / MT
ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TABELIÃO
PROTESTO E TABELIONATO DA COMARCA DE COTRIGUAÇU-MT.
VERBADO sob o N° 525 À margem do
Registro N° 525 do Livro N° A-2
Cotriguaçu - MT 12/05/2017
Em testemunha Carneiro fida verdade.
 RENATO CASTANHA - Tabelião Designado
 VANESSA STAUB - Tabeliã Substituta

Cartório do 2º Ofício

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município e Comarca de Cotriguaçu

Exclusivo de: Notas, Protesto de Títulos,
Pessoas Jurídicas e Registro Civil

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que foi registrada nesta serventia o Estatuto Social da pessoa jurídica denominada de **"ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA"**, com sede na Avenida Centro Sul, s/nº, Vila Nova, Município de Juruena - MT, sob o nº 524, no livro A-002, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como no que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Certifico ainda, haver registrado sob nº 525 a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para mudança de Diretoria, prestação de contas e demais assuntos pertinentes a Associação realizada em 07 de janeiro de 2017. Certifico mais, que foi eleito presidente o Sr. Zilomar Niclotte, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 0749790-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o 482.077.481-68, residente e domiciliado na Rua Centro Sul, nº 187, Vila nova, Juruena - MT. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu _____ Vanessa Staub, Oficiala Substituta do Registro Civil de Pessoa Jurídica, a certifiquei, dou fé e assino.

Cotriguaçu - MT, 12 de maio de 2017.

VANESSA STAUB
Oficiala Substituta do Registro Civil de Pessoa Jurídica

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro

Código do Cartório: 366

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 180

AXQ 73786

Gratuito

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO GERAL 0749790-3. DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2001

NOME ZILOMAR NICLOTTE

FILIAÇÃO PALMIRIO NICLOTTE

NEIDE FIGUEREDO NICLOTTE

NATURALIDADE FRANCISCO BELTRÃO-PR DATA DE NASCIMENTO 12/03/1971

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A10 FLS. 374
TERM 10346 FRANCISCO BELTRÃO-PR

CPF 482077481-88

Manoel Francisco da Silva 2VIA-059

CASSINATURA DO PÚBLICO-OFICIAL
LEITP7 115 DE 2000/03



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2856115-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2014

NOME FERNANDA ANDRE BRAZ

FILIAÇÃO JORGE VIEIRA ANDRE

ELIANE BRAZ ANDRE

NATURALIDADE PARAGUAI-EX

DOC. ORDEM C. NASC. LIV. A17 FLS. 258

TERM 5056

PARAGUAI EX

CPF 012755229-47

Ailton Silva Machado
Assessor Metropolitano de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/06/1983

POLITEC 059



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ADRIANO SEVERO DOS SANTOS

DOC. IDENTIFICO FORNECIDOR/UF
10596226, RJ, RJ

CF
NASCIMENTO
733.882.051-20 30/08/1974

PLACÃO
NICOLAU SEVERO DOS
SANTOS
CLEMENTINA EUGÉNIA DOS
SANTOS

PERMISSÃO
ADC - MULHERES
CAT. INICIAL
AD

Nº REGISTRO
03604772627
VALIDADE
26/03/2020
PRATICITÓRIO
30/05/2005

OBSERVAÇÕES
Apto para Transporte Remunerado

ADRIANO SEVERO DOS SANTOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1106909138

LOCAL: RENASCER DA FORTUNA
JUINA - MT
DATA EMISSÃO: 10/05/2015

Perito(a) Martin Lopes
Dirigente da Instalação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

03640803619
MT620489855

DETTRAN - MT / MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

P. 29

REGISTRO
N° 572 667

DATA DE
EXPEDIÇÃO 26.07.85

NAME
GILMAR BORGES DA SILVA

Galdino Borges da Silva

Venilda Fernandes da Silva

Cel. P. Maia- SC

DATA DE NASCIMENTO
24.05.66

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. n° 1074 Liv. 02 Fis.
70 Cel. Passos Maia-SC
411706281/68

Ricardinho

CUTABA-MT

ASSINATURA DO SERTANEJO

LEIA FRT H68E290563



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POSSUI MARCA

Gilmar B. da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL
0293463-9

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/08/2014

IGUE WALTER MACHADO DA SILVA

PLACÃO
OSVALDO MACHADO DA SILVA

EVA HUNES MACHADO SILVA
NATURALIDADE

CORNELIO PROCÓPIO-PR

DATA DE NASCIMENTO

07/01/1956

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 148 LIV. 01 F.S. 74 NOVA
OLIMPIA-MT

CPF 204.615.852-00

ASSINATURA DO DIRETOR

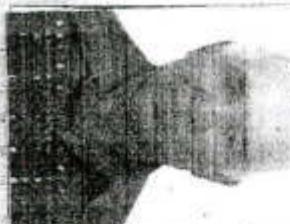
29 Via 059

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA



Walter machado da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Relatório do conselho comunitário

Grade de programações da radio Princesa FM, 87,9.

segunda-feira

00:00 às 05:00 - musicas variadas

05:00 às 07:30 – programa Brasil Sertanejo

07:30 às 08:00 – programação igreja católica

08:00 às 11:00 – programa show da manhã

11:00 às 12:00 – Informativo Princesa

12:00 às 13:00 – Horário reservado a igrejas

13:00 às 15:00 – programação musical

15:00 às 18:00 – programa Tarde Sertaneja

18:00 às 19:00 – Voz do Brasil

19:00 às 00:00 - musicas variadas

Relatório do conselho comunitário

Grade de programações da radio Princesa FM, 87,9.

terça-feira

00:00 às 05:00 - musicas variadas

05:00 às 07:30 – programa Brasil Sertanejo

07:30 às 08:00 – programação igreja católica

08:00 às 11:00 – programa show da manhã

11:00 às 12:00 – Informativo Princesa

12:00 às 13:00 –Igreja Pentecostal Deus é Amor

13:00 às 15:00 – programação musical

15:00 às 18:00 – programa Tarde Sertaneja

18:00 às 19:00 – Voz do Brasil

19:00 às 00:00 - musicas variadas

Relatório do conselho comunitário

Grade de programações da radio Princesa FM, 87,9.

quarta-feira

00:00 às 05:00 - musicas variadas

05:00 às 07:30 – programa Brasil Sertanejo

07:30 às 08:00 – programação igreja católica

08:00 às 11:00 – programa show da manhã

11:00 às 12:00 – Informativo Princesa

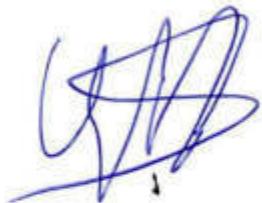
12:00 às 13:00 – Igreja Presbiteriana do Brasil

13:00 às 15:00 – programação musical

15:00 às 18:00 – programa Tarde Sertaneja

18:00 às 19:00 – Voz do Brasil

19:00 às 00:00 - musicas variadas



Relatório do conselho comunitário

Grade de programações da radio Princesa FM, 87,9.

quinta-feira

00:00 às 05:00 - musicas variadas

05:00 às 07:30 – programa Brasil Sertanejo

07:30 às 08:00 – programação igreja católica

08:00 às 11:00 – programa show da manhã

11:00 às 12:00 – Informativo Princesa

12:00 às 13:00 – Primeira Igreja Batista

13:00 às 15:00 – programação musical

15:00 às 18:00 – programa Tarde Sertaneja

18:00 às 19:00 – Voz do Brasil

19:00 às 00:00 - musicas variadas

Relatório do conselho comunitário

Grade de programações da radio Princesa FM, 87,9.

sexta-feira

00:00 às 05:00 - musicas variadas

05:00 às 07:30 – programa Brasil Sertanejo

07:30 às 08:00 – programação igreja católica

08:00 às 11:00 – programa show da manhã

11:00 às 12:00 – Informativo Princesa

12:00 às 13:00 –Igreja Cristã no poder de Deus

13:00 às 15:00 – programação musical

15:00 às 18:00 – programa Tarde Sertaneja

18:00 às 19:00 – Voz do Brasil

19:00 às 00:00 - musicas variadas

Relatório do conselho comunitário

Grade de programações da radio Princesa FM, 87,9.

sábado

00:00 às 05:00 - musicas variadas

05:00 às 07:30 – programa Brasil Sertanejo

07:30 às 08:00 – programação igreja católica

08:00 às 12:00 – programa show da manhã

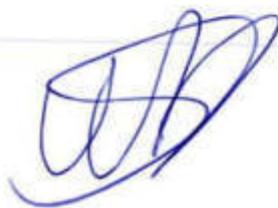
12:00 às 13:00 – Igreja assembleia de Deus ministério de
madureira

13:00 às 15:00 – programação musical

15:00 às 18:00 – programa Tarde Sertaneja

18:00 às 00:00 – musicas variadas

Domingo



00:01 às 24:00 – musicas variadas

DECLARAÇÃO.

Eu, ZILOMAR NICLOTTE, casado, RG: 0749790-3 SSP/MT e CPF 482077481-68
Morador da rua centro sul 187, desta cidade Juruena Mato Grosso,

Declaro que a emissora encontra-se com as suas instalações e equipamentos
em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia,
inovações e comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na
regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição.



Zilomar Niclotte

Presidente

Radio Princesa FM
CNPJ 03.863.623/0001-86

P/ MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçãO e COMUNICAçõEs

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA e de FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3^º ANDAR

CEP: 70044-900 - BRASÍLIA - DF



Ass
RUA
JUTURNANA - MT
CEP 78340-000

AÇĀO PRINCESA DE TUDÔ CEMUNI
JDN SUL, s/nº, BAIRRO SILA NOVA

(ETIQUETA OU CARIMBO M.P)

an A



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14831/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.010282/2019-92, de interesse da ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA, sediada em Juruena – MT, para renovação da outorga referente ao período de 29/04/2009 a 29/04/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4156434** e o código CRC **F0626CFC**.

Referência: Processo nº 01250.010282/2019-92

SEI nº 4156434



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: [\(61\) 2027-6281](tel:(61)2027-6281)

OFÍCIO Nº 5363/2020/MCOM

Brasília, 24 de setembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 03.863.623/0001-86)
Avenida Centro Sul, s/nº - Bairro Vila Nova
78.340-000 / Juruena – MT

Assunto: Constatação de pendências. Exigência 1 (um).

Processo nº: 01250.010282/2019-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018 e a análise realizada na documentação encaminhada pela **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juruena/MT**, constataram-se as seguintes pendências:

1.1 Requerimento de Renovação (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes.

1.2 Estatuto Social (Art. 130, §1º, inciso II da Portaria):

Da análise do estatuto social, constatou-se inobservância aos seguintes itens do art. 40 da Portaria:

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado.

A gratuidade do ingresso não está expressa.

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

O art. 5º do estatuto, que trata sobre os direitos dos associados, não garante expressamente o direito de voz nas assembleias gerais.

Para atender plenamente a este dispositivo da Portaria, o estatuto deve expressamente garantir aos associados o direito de voz e

voto nas assembleias gerais.

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Embora esteja disposto no art. 5º do estatuto o direito dos associados de "participar, votar e ser votado, ainda que por procuração, nas assembleias e reuniões", não está especificado o direito de votar e ser votado para os cargos diretivos.

Assim, para atender aos incisos III e IV do art. 40 da Portaria, o estatuto social deve expressamente garantir aos associados o direito de voz e voto nas assembleias gerais e, aos associados pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para os cargos de direção e aos associados pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos.

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário.

A composição do Conselho Comunitário fixada pelo art. 30 do estatuto não corresponde ao disposto na Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018 e na Lei nº 9.612/1998.

O estatuto deve estabelecer que o Conselho Comunitário será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9612/1998.

V, "b" - tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

O art. 14, §1º do estatuto não restringe o mandato da diretoria a uma única recondução. Além disso, não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida.

Também se constatou inobservância aos seguintes itens do Código Civil:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- [...]

O estatuto social não informa a sede da entidade e não indica os requisitos para a demissão dos associados (direito de se excluir do quadro de associados voluntariamente, quando julgar conveniente), em desacordo com o art. 54, incisos I e II do Código Civil.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

O estatuto não especifica o critério de eleição dos

administradores, em desacordo com parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Embora esteja previsto no art. 9º do estatuto que a convocação pode ser feita por 1/5 dos associados, o art. 10 exige a convocação de no mínimo 2/3 dos associados. O estatuto não pode ser dúvida, devendo garantir, em ambos os dispositivos, que a assembleia geral poderá ser convocada por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

1.3 Ata de eleição da Diretoria em exercício (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

A ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 07/01/2020. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

1 . 4 Comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes (Art. 130, §1º, inciso IV):

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5 CPF dos dirigentes (Art. 130, §1º, inciso IV):

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria.

1.6 Último relatório do Conselho Comunitário (Art. 130, §1º, inciso V):

Observou-se que somente fora encaminhada a grade de programação, sem o devido relatório.

Para prosseguimento do processo, deverá ser encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

1.8 Vínculos de subordinação (Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c Art. 7º - A):

A partir da análise do processo, verificou-se o seguinte:

1 - O ex-Presidente da entidade, Zilomar Niclotte, durante parte do mandato na diretoria da radiodifusora, também exerceu o cargo de "Presidente" do Órgão Provisório do PDT (Partido Democrático Trabalhista), de 16/02/2018 a 18/05/2018, em Juruena/MT, conforme certidão obtida no sítio eletrônico do TSE (5870592);

2 - O ex-Secretário da entidade, Gilmar Borges da Silva, durante parte do mandato na diretoria da radiodifusora, também exerceu o cargo de "Secretário Geral" do Órgão Provisório do PDT (Partido Democrático Trabalhista), de 16/02/2018 a 18/05/2018, em Juruena/MT, conforme certidão obtida no sítio eletrônico do TSE (5870600).

Os fatos narrados demonstram a ocorrência de **vínculo político**. Uma vez que o vínculo fora sanado com o fim do mandato dos dirigentes no referido Órgão Partidário, resta frisar que a entidade deve constantemente evitar a existência ou manutenção de vínculos, o qual caracteriza infração ao art. 11 da Lei nº 9.612 de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, o estabelecimento ou a manutenção de vínculo é uma das hipóteses para o indeferimento da renovação da outorga, conforme previsto no art. 132, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Quanto à eleição da diretoria, informo que:

2.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos configura infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2 Destaco que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou de dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III da Portaria.

2.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5871256).

Certidão TSE - Ex-Presidente (5870592);

Certidão TSE - Ex-Secretário (5870600).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/10/2020, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5909655 e o código CRC **5132F2E5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5363/2020/MCOM - Processo nº 01250.010282/2019-92 - Nº SEI: 5909655



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

01/10/2020

DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA
AVENIDA CENTRO SUL, S/Nº. 0VILA NOVA
78340-000

JURUENA MT

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍlia - DF
70044-900

BO525061361BR

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

15 OUT 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____
2º _____
3º _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

I - PR. 01250.010282/2019-92.
I - OFÍCIO 5363/2020.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[6] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[5] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

GABRIEL NICLOTTE

DATA DE ENTREGA

15.10.2020
060200911-9

Nº DOC. DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14833/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 03.863.623/0001-86)

Avenida Centro Sul, s/nº - Bairro Vila Nova
78.340-000 / Juruena – MT

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010282/2019-92.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 29/04/2009 a 29/04/2019, protocolizado sob o nº 01250.010282/2019-92, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4156478** e o código CRC **E8671E77**.

Referência: Processo nº 01250.010282/2019-92

SEI nº 4156478



AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **70044-900****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 14833/2019/SEI-MCTIC, 04/06/2019

Processo: 01250.010282/2019-92

ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Avenida Centro Sul, s/nº - Bairro Vila Nova.

CEP: 78340-000 Juruena / MT

NOME E TÍTULO DO RECEBEDOR

Ademar Genuino dos Santos

Aviso de Recebimento (AR) SEI 14833 (4378870)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**JU 25646245 0 BR**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



SEI 01250.010282/2019-92 / pg. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO PRINCESA DE RADIO COMUNITARIA

CNPJ: 03.863.623/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:03:46 do dia 09/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.863.623/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPRAC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CENTRO SUL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.340-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO JURUENA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **11:57:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.863.623/0001-86

Razão Social: ASSOC PRINCESA DE RADIO COMUNITARIA

Endereço: AV CENTRO SUL / VILA NOVA / JURUENA / MT / 78340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2020 a 25/09/2020

Certificação Número: 2020082702520158977127

Informação obtida em 09/09/2020 11:56:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA
CNPJ: 03.863.623/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:57 do dia 09/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2021.

Código de controle da certidão: **520F.9EC8.23C5.ADEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.863.623/0001-86

Certidão nº: 22689918/2020

Expedição: 09/09/2020, às 11:59:48

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.863.623/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010282/2019-92.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.010282/2019-92, de interesse da ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **JURUENA/MT**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 25 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 25/09/2020, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5913516** e o código CRC **639ABAB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010282/2019-92

SEI-MCOM nº 5913516



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 09/09/2020 17:37:38

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MT
Município: Juruena
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA
Nome Fantasia: RÁDIO PRINCESA FM
Logradouro: AV. CENTRO SUL
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 03.863.623/0001-86
Bairro: VILA NOVA
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03863623000186

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: AV. CENTRO SUL	Estado: MT
Número do CEP: 78340000	Complemento:	Bairro: VILA NOVA
Número: S/N	Distrito:	SubDistrito:
Município: Juruena		
Telefone: 61 0000000000		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA CENTRO SUL	Estado: MT
Número do CEP: 78340000	Complemento:	Bairro: VILA NOVA
Número: S/N	Distrito:	SubDistrito:
Município: Juruena		
Telefone: [] []	Fax: [] []	E-mail: []

Dados da Outorga

Data Publicação

Contrato/Convênio: []

Data Limite Instalação: []

Número do Processo: 536900000652002

Fistel: 50404576850

Caixa: []

Sequência: []

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[]	513	[]	Portaria	MC	13/09/2007	18/09/2007	Outorga	Jur. []
[]	6001	[]	ATO	CMPRL	07/10/2008	08/10/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. []
[]	130	[]	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur. []
[]	8249	[]	ATO	ORLE	17/10/2014	21/10/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. []
[]	3061	[]	Portaria	MC	25/07/2016	06/09/2016	Multa	Jur. []
[]	3158	[]	Portaria	MC	14/12/2017	19/12/2017	Multa	Jur. []

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 78340000

Logradouro: AVENIDA CENTRO SUL

Número: S/N

Complemento:

Bairro: VILA NOVA

Município: Juruena

Distrito:

SubDistrito:

UF: MT

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 10S194295

Longitude: 58W293876

Raio: 50

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 10S194700

Longitude: 58W301500

Distância ao Centro
do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de
Serviço: km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 78340000

Logradouro: AVENIDA CENTRO SUL

UF: MT

Número: S/N

Complemento:

Bairro: VILA NOVA

Município: Juruena

Distrito:

SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.

Modelo: PT 1/4

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de
nulos: (%)

HCI: 30 metros

PLANO TERRA

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código: 008610300580 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELET. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP

Modelo: STR 25

Validade:

Potência: W
Equipamento:

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo

da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:

do Ato de RF: 53521.000235/2003

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA - CNPJ/CPF
(03.863.623/0001-86)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: JURUENA/MT

Canal: 200

Indicativo: ZYX651

Dia Início	Day Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>  	<input type="text" value="Sábado"/>  	<input type="text" value="00:00"/>  	<input type="text" value="24:00"/>  	



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ZILOMAR NICLOTTE** (Título Eleitoral: **056278010620**), (CPF: **482.077.481-68**) é **PRESIDENTE - ZILOMAR NICLOTTE** (exercício: **16/02/2018 a 18/05/2018**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	JURUENA - MT - Municipal
Vigência:	Início: 16/02/2018 Final: 18/05/2018
Código de Validação:	3KZoKvJirLWcf7FONzRlgvR0STc=
Certidão emitida em:	10/09/2020 11:38:58

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **GILMAR BORGES DA SILVA** (**Título Eleitoral: 000501391856**), (**CPF: 411.706.281-68**) é **SECRETARIO GERAL - GILMAR BORGES DA SILVA** (**exercício: 16/02/2018 a 18/05/2018**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	JURUENA - MT - Municipal
Vigência:	Início: 16/02/2018 Final: 18/05/2018
Código de Validação:	qp6KrN9Mks+FwfXECiehgHFpEJ4=
Certidão emitida em:	10/09/2020 11:37:31

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Processo nº 01250.010282/2019-92.

Entidade: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Localidade: Juruena / MT.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 2 a 4 (4114777).

1.1) Data de postagem: 22/04/2019, fl. 29 (4114777).

1.2) Tempestividade: (X) Sim* () Não.

art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28/3/2017

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 2 a 4 (4114777). Deve ser encaminhado novo Anexo 5 uma vez que o mandato dos dirigentes que assinaram o requerimento está vencido.

Obs.: processo tecnicamente instruído, conforme Despacho CGRC_REG_SC 5863963.

2) Declaração de conformidade: fl. 28 (4114777).

3) Estatuto Social: fls. 5 a 13 (4114777).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §2º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: gratuidade não expressa (art. 4º);

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: o art. 5º, que trata sobre os direitos dos associados, não garante expressamente o direito de voz nas assembleias gerais;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: o art. 5º, que trata sobre direito de voto, não especifica expressamente o direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 14;

f) Atribuições dos cargos do órgão administrativo: art. 15 a 19;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: permite a reeleição, mas não limita a apenas uma recondução, art. 14, §1º (3 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: a composição do conselho não atende plenamente ao disposto no art. 114 da Portaria (art. 30).

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 1º, §2º, art. 3º;

c) Sede: pendente.

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 4º (admissão) e art. 21 (exclusão). Não estão previstos os requisitos para a demissão de associados;

e) Direitos dos associados: art. 5º;

f) Deveres dos associados: art. 6º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que garanta o direito de defesa e de recurso: art. 21;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 20;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: arts. 7º a 13;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 26 e 27;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 7º a 19;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 9º;

m) Critérios de eleição dos administradores: pendente;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: embora esteja previsto no art. 9º que a convocação pode ser feita por 1/5 dos associados, o art. 10º exige a convocação de no mínimo 2/3 dos associados;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 27.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 14 a 16 (4114777). Mandato: 07/01/2017 a 07/01/2020. Vencida.

Presidente: Zilomar Niclotte (reeleito)*;

Vice-Presidente: Fernanda André Braz;

Secretário(a): Gilmar Borges da Silva;

Tesoureiro(a): Ademar Severo dos Santos;

Diretor(a) Comunitário(a): Walter Machado da Silva;

*informação constante da ata de eleição.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: pendente (ata vencida).

Obs.1: constam os comprovantes da diretoria cujo mandato venceu em 07/01/2020 às fls. 17 a 21 (4114777).

Obs.2: o RG da vice-presidente indica, no campo naturalidade: PARAGUAI-EX. Não foi encaminhado certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos.

6) CNPJ: (5862655).

7) Certidão Negativa da Anatel: (5862671).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: Foi encaminhado somente a grade de programação, sem o devido relatório, fls. 22 a 27 (414777).

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (5862683).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (5862691).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (5862695).

*****PENDÊNCIAS:**

- Requerimento de Renovação conforme o Anexo 5 da Portaria atualizado (dados da atual diretoria).

- No estatuto social

PORTARIA MC

(I). A gratuidade do ingresso dos associados não expressa.

(II). O estatuto não garante expressamente o direito de voz aos associados nas assembleias gerais.

(III). Não está especificado expressamente o direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

(IV). A composição do Conselho Comunitário não atende plenamente ao art. 114 da Portaria (art. 30).

(V). O estatuto não limita a apenas uma recondução da diretoria.

CÓDIGO CIVIL

(VI). O estatuto não contém o endereço da sede da associação.

(VII). Não estão previstos os requisitos para a demissão de associados.

(VIII). Não constam do estatuto os critérios de eleição dos administradores.

(IX). Embora esteja previsto no art. 9º que a convocação de assembleia geral possa ser feita por 1/5 dos associados, o art. 10º exige a convocação de no mínimo 2/3 dos associados.

- Ata de eleição da atual diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório de pessoas jurídicas.

- Comprovantes de maioridade/nacionalidade e CPF dos atuais dirigentes.

- Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora.

*****CONCLUSÃO:**

Com relação aos dirigentes do mandato vencido em 07/01/2020:

- realizou-se pesquisa na Justiça Federal (TRF1, Seção Judiciária de Juína e SJMT) e não se observou irregularidade;

- realizou-se pesquisa na Justiça Estadual (comarca de Cotriguaçu e 2^a instância) e não se observou irregularidade;

- realizou-se pesquisa de vínculo e foi constatado que houve vínculo político pelo fato de dois dirigentes terem integrado o órgão partidário do PDT na localidade, durante parte do período em que estavam na diretoria da entidade, conforme certidões do TSE (5870592 e 5870600).

Tendo em vista a infração de vínculo político observada, foi aberto processo administrativo para apurar a infração.

Processo ainda não instruído.

Será elaborada 1^a exigência a fim de sanar as pendências observadas.

DADOS DOS DIRIGENTES: (mandato vencido em 07/01/2020)

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Zilomar Niclotte	12/03/1971	482.077.481-68	0749790-3	Palmirio Niclotte / Neide Figueiredo Niclotte	056278010620	-	-
Vice-Presidente	Fernanda Andre Braz	10/03/1991	012.755.229-47	2856115-5***	Jorge Vieira Andre Eliane Braz Andre	031115091880	PDT	filiada
Secretário(a)	Gilmar Borges da Silva	24/05/1966	411.706.281-68	572667	Galdino Borges da Silva / Venilda Fernandes da Silva	000501391856*	PDT	filiado
Tesoureiro(a)	Ademar Severo dos Santos	30/08/1974	793.882.051-20	**	Nicolau Severo dos Santos / Clemencia Efigênia dos Santos	015291461848*	PDT	filiado
Diretor(a) Comunitário(a)	Walter Machado da Silva	07/01/1956	204.615.852-00	0293463-9	Osvaldo Machado da Slva / Eva Nunes Machado Silva	004278032380	PROS	filiado

*os números informados no requerimento estão incorretos.

**encaminhada CNH.

***O RG indica que nacionalidade estrangeira, mas não foi encaminhado certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos.

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Assunto: Ofício 5363/2020/MCOM - SEI 5909655

Processo nº 01250.010282/2019-92

Em cumprimento ao ofício acima descrito, em nome da **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA** devidamente inscrita no CNPJ nº 03.863.623/0001-86, situada na Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, comunico que estou encaminhando anexo a documentação.

- Requerimento Renovação da Outorga;
- Estatuto Social e Ata;
- Ata Eleição Diretoria e Conselho Comunitário;
- RG e CPF dos Diretores; e,
- Grade de Programação

Juruena (MT), 28 de outubro de 2020.



ELOIR CARLOS FERMINO
CPF 514.463.321-87
Presidente

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA		
Nome Fantasia:	"RÁDIO PRINCESA FM"		CNPJ: 03.863.623/0001-86
Endereço de Sede:	Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova		
Município:	Juruena	UF:	MT
Nome do representante legal:	ELOIR CARLOS FERMINO		
Endereço eletrônico (e-mail):	radioprincesajuruepa@gmail.com		
Endereço de Correspondência:	Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova		
Município:	Juruena	UF:	MT
CEP:	78340-000		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:	Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova		
Município:	Juruena	UF:	MT
CEP:	78340-000		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 10° 19' 47" S	
	Longitude:	° W 58° 30' 15" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vêm, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleitado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ELOIR CARLOS FERMINO		
Cargo:	Presidente		
RG:	0360865-4	Órgão Emissor:	SJSP/Instituto de identificação Dr. Aroldo Mendes Paiva
Endereço:	Rua Primavera, nº 325, Bairro Vila Nova		
Município:	Juruena	UF:	MT CEP: 78340-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA		
Cargo:	Secretária		
RG:	16868498	Órgão Emissor:	SJSP/Instituto de identificação Dr. Aroldo Mendes Paiva
Endereço:	Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Bairro Centro		
Município:	Juruena	UF:	MT CEP: 78340-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	JORGE VIEIRA ANDRÉ		
Cargo:	Tesoureiro		
RG:	5825455-0	Órgão Emissor:	SESP/PR
Endereço:	Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova		
Município:	Juruena	UF:	MT CEP: 78340-000
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA: ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; PRESTAÇÃO DE CONTAS; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA, CNPJ 03.863.623/0001-86, REALIZADA NO DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (07/01/2020).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (07/01/2020), as quatorze horas, em segunda convocação, nesta Cidade de Juruena Comarca de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, situada à Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000.

2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA A convocação da presente Assembleia Geral ordinária foi realizada conforme prevê, Art. 10º do Estatuto Social, mediante edital afixado na sede social e em lugares

únicos. 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram a Assembleia Geral ordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença, obedecendo o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, presentes previsto no

Art. 10º do Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência da Assembleia, ZILOMAR NICLOTTE, e para secretaria, GILMAR BORGES DA SILVA. **5. ORDEM DO DIA; ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** **Item I** - Admissão de

Novos Associados. **Item II** - Prestação de Contas. **Item III** - Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário. **Item IV** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES:** Em

deliberação o Presidente apresentou o rol de novos pretendentes associados, os quais apresentaram requerimento de associação em janeiro de 2019, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: ELOIR CARLOS FERMINO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 325, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade (RG) nº 0360865-4, SJSP/Instituto de identificação Dr. Aroldo Mendes Paiva, inscrito no CPF (MF) nº 514.463.321-87; PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileira, solteira, de maior, esteticista, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Bairro Centro, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portadora da cédula de Identidade (RG) nº 16868498/SJSP Instituto de identificação Dr. Aroldo Mendes Paiva, inscrita no CPF (MF) nº 025.111.241-14; e, JORGE VIEIRA ANDRÉ, brasileiro, casado, serviços gerais, residente e domiciliado na Avenida Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000 Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade (RG) nº 5825455-0 SESP/PR, inscrito no CPF (MF) nº 055.127.369-06. **Item II** - Em seguida, o presidente esclareceu que a última diretoria eleita e empossada vem praticando os atos de administração até a presente data. Na oportunidade prestou contas da administração, sendo que na sequência, a Assembleia Geral, no uso de seu poder sanador, como autoridade máxima da entidade, ratificou e convalidou todos os atos de gestão praticados por aquela Diretoria até a presente data. **Item III** - Ficou também estabelecido

em virtude da red.
Mauricio André
P.D.MT 23573 O

Omar

ZILMAR NICLOTTE
Presidente da Assembleia



G. Pinto
GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO
OAB/MT 23573/0

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL P. JURIDICA
PROTESTO E TABELLONATO DA MARCA DE COTRIGUAÇU-MT
AVERTIDO sob o N° 767 A Margem do
Registro N° 524 no Livro N° A-2
Cotriguaçu - MT 04/11/2020
Em testemunho Renato Castanha - Verdade.
 RENATO CASTANHA - Tabelião Designado
 VANESSA STAUB - Tabelária Substituta





República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município e Comarca de Cotriguaçu

Cartório do 2º Ofício

Exclusivo de: Notas, Protesto de Títulos,
Pessoas Jurídicas e Registro Civil

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que foram averbadas nesta serventia os seguintes: Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto Social, Alteração da Estrutura Administrativa e Ampliação do Mandato da Diretoria; Ata da Assembleia Geral Ordinária para Admissão de Novos Associados, Prestação de Contas, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário e Alteração do Estatuto Social da pessoa jurídica denominada de **“ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA”**, inscrita no CNPJ sob nº 03.863.623/0001-86, com sede na Avenida Centro Sul, s/nº, Vila Nova, Município de Juruena - MT, realizadas em 07 de janeiro de 2020, averbadas sob nº 767, 768 e 769, respectivamente, ambas à margem do Registro nº 524, no livro A-002, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como no que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Certifico ainda, que foi eleito presidente o Sr. *Eloir Carlos Fermino*, brasileiro, declarou ser casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 0360865-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o 514.463.321-87, filho de Luiz Antonio Fermino e de Zilda Ferreira Fermino, natural de Barra do Bugres – MT, onde nasceu aos 21/12/1970, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 325, Vila Nova, Juruena - MT. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu *Vanessa Staub* Vanessa Staub, Oficiala Substituta do Registro Civil de Pessoa Jurídica, a certifiquei, dou fé e assino.

Cotriguaçu - MT, 04 de novembro de 2020.

Vanessa Staub
VANESSA STAUB
Oficiala Substituta do Registro Civil de Pessoa Jurídica



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 366
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 189
BLY 93664 Gratuito
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/sclos>

Renato Castanha
Tabelião Designado

Rua 22 de Abril, Nº 121 - Centro - Fone/Fax: (65) 3555-1674 - CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Vanessa Staub
Tabeliã Substituta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AMPLIAÇÃO MANDATO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA CNPJ 03.863.623/0001-86, REALIZADA NO DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E Vinte (07/01/2020).



1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (07/01/2020), às dez horas, em segunda convocação, nesta Cidade de Juruena Comarca de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, situada à Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000.

2. CONVOCACÃO PRÉVIA A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada conforme prevê, Art. 10º do Estatuto Social, mediante edital afixado na sede social e em lugares públicos.

3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença, obedecendo o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, previsto no Art. 10º do Estatuto Social.

4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência da Assembleia, ZILOMAR NICLOTTE, e para secretariar, GILMAR BORGES DA SILVA.

5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item I - Alteração Integral do seu Estatuto Social, Alteração da Estrutura Administrativa e Ampliação Mandato da Diretoria.

Item II - Outros Assuntos de Interesse da Associação.

6. DELIBERAÇÕES: - Com interesse na renovação da Outorga de Radiodifusão Comunitária, o Presidente expos aos presentes, que em atendimento a legislação vigente e devido às exigências feitas por parte do Ministério das Comunicações, através do Ofício nº 5363/2020/MCOM, seria necessária alteração integral do seu Estatuto Social, principalmente no que se refere a diretoria. Na diretoria ter-se-ia a exclusão dos cargos de Vice-Presidente e Diretor Comunitário. Nada obstante com as mudanças nos cargos da diretoria frente as novas regras estatutárias a diretoria passará a ter os seguintes cargos:

Presidente, Secretário e Tesoureiro. Outro ponto é a ampliação do mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário de 3 para 4 anos. Essas alterações tem o intuito facilitar a continuidade de alguns projetos promovidos pela Entidade. Neste sentido, foram distribuídas minutas do Estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates a Alteração Integral do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade.

Item II - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação.

7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes, em consonância ao Art. 10º, do Estatuto Social.

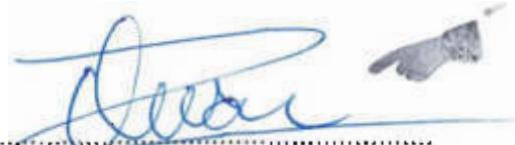
8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA: Ato contínuo o Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou.

9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA: E para constar. Eu, GILMAR BORGES DA SILVA, secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

CARA
REGISTRADO
MUNICÍPIO DE JURUENA - MT
FICIO COTRIGUAÇU

nesta data terá seu mandato até 07 de janeiro e 2024. Em deliberação, foi apresentada uma única chapa para concorrer às eleições para um mandato com inicio nesta data, de 07 de janeiro de 2020, término em 07 de janeiro de 2024, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Todos foram eleitos por unanimidade. A seguir, o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA:** Presidente: ELOIR CARLOS FERMINO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 325, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade (RG) nº 0360865-4, SJSP/Instituto de identificação Dr. Aroldo Mendes Paiva, inscrito no CPF (MF) nº 514.463.321-87; Secretária: PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileira, solteira, de maior, esteticista, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Bairro Centro, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portadora da cédula de Identidade (RG) nº 16868498/SJSP Instituto de identificação Dr. Aroldo Mendes Paiva, inscrita no CPF (MF) nº 025.111.241-14; e, Tesoureiro: JORGE VIEIRA ANDRÉ, brasileiro, casado, serviços gerais, residente e domiciliado na Avenida Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000 Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade (RG) nº 5825455-0 SESP/PR, inscrito no CPF (MF) nº 055.127.369-06. A seguir, deliberou-se sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. Após votada e aprovada por unanimidade, a chapa única, que foi eleita por aclamação, cujo mandato vencerá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da diretoria. Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO:** Conselheiro: FRANCISCO LUIZ MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade (RG) nº 13115964 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) nº 029.374.318-52. Representante da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA E MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA - IBITINGA/SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.311.536/0005-38, com endereço para correspondência na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso. Conselheiro: EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio 03 Irmãos, Travessão 05, Gleba 13 de Maio, Zona Rural, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, portador da cédula de identidade (RG) nº 0402505-9 SSP/MT, inscrito no CPF (MF) nº 429.269.551-20. Representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA - MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ nº 36.924.553/0001-88, com endereço para correspondência na Avenida 04 de Julho, Bairro Centro, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso. Conselheiro: JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES LEAL, brasileiro, solteiro, de maior, autônomo, residente e domiciliado na Avenida 4 de Julho, nº 71, Bairro Centro, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso,

portador da cédula de identidade (RG) nº 0849461-4 SSP/MT, inscrito no CPF (MF) nº 534.986.401-
78. Representante da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA FRIA, devidamente inscrito no CNPJ nº 06.770.565/0001-34, com endereço para correspondência na Rodovia MT 170, KM 4. s/n. Gleba Portuga Sul, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso. Conselheiro: GERSON GNOATTO, brasileiro, solteiro, de maior, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Por do Sol, Linha 09, Lote 160, Zona Rural, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso. portador da cédula de identidade (RG) nº 09086161 SSP/MT, inscrito no CPF (MF) nº 594.382.661-00. Representante da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO VALE DO AMANHILCER, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.050.223/0001-51, com endereço para correspondência na Rodovia MT 208, s/n. Km 06. Bairro Linoena, CEP 78340-000. Município de Juruena. Estado do Mato Grosso. Conselheiro: RODRIGO BARRETO BRITO, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua da Liberdade s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 1612959-8 SSP/MT, inscrito no CPF (MF) nº 937.293.831-91. Representante da PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JURUENA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.733.869/0001-48, com endereço para correspondência na Rua Presidente Itamar Franco, nº 100, Bairro Nobre, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso. **Item IV** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** F. para constar. Eu, GILMAR BORGES DA SILVA, Secretário da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

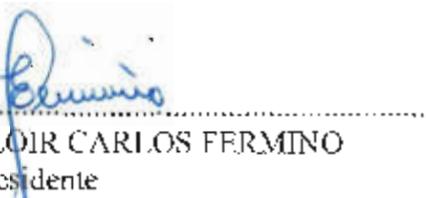


ZILOMAR NICLOTTE
Presidente da Assembleia



GILMAR BORGES DA SILVA
Secretário da Assembleia

DIRETORIA 2020/2024



ELOIR CARLOS FERMINO
Presidente



PATRÍCIA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE JURUENA / MT
ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
Ato de Notas e de Registro - Código da Serventia: 94

Reconheço por Semelhança a firma de: ZILOMAR NICLOTTE

SELO: BMS69542

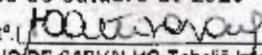
 Selo de Controle Digital



Emol: R\$ 6,80 + ISSQN 0,34 Total: 7,14

Cód. Ato: 22

Juruena-MT, 30 de outubro de 2020

Dou fé. Em test^o,  da verdade.
MARCIA COUTINHO DE CARVALHO-Tabelião-Intérina

consulte: www.tjmt.jus.br/selos



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE JURUENA / MT
ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
Ato de Notas e de Registro - Código da Serventia: 94

Reconheço por Semelhança a firma de: GILMAR BORGES DA SILVA

SELO: BMS69547

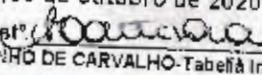
 Selo de Controle Digital



Emol: R\$ 6,80 + ISSQN 0,34 Total: 7,14

Cód. Ato: 22

Juruena-MT, 30 de outubro de 2020

Dou fé. Em test^o,  da verdade.
MARCIA COUTINHO DE CARVALHO-Tabelião-Intérina

consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Jorge Vieira André

JORGE VIEIRA ANDRÉ
Tesoureiro



Glaucio Andre Luiz do Carmo Pinto
GLAUCIO ANDRE LUIZ DO CARMO PINTO
OAB/MT 23573/O

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL P. JURIDICA
PROTESTO E TABELIONATO DA COMARCA DE COTRIGUAÇUÁ-MT
AVERBADO sob o N° 768 À Margem do
Registro N° 324 do livro N° 4-2
Cotriguaçu - MT 04/11/2020
Em testemunha *Carina Laut* da verdade.
I RENATO CASTANHA - Tabelião Designado
Vanessa Staub - Tabeliã Substituta





QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 03.863.623/0001-86

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede no Município de Juruena e foro na Comarca de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, situada à Rua Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, fundada em primeiro de junho de dois mil, (01/06/2000).

Parágrafo único. A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA**, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Glaucio Andre
OAB/MT 23573 O



§ 1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pelo Conselho Director ou à indicação por outro associado;

- a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) - É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.
- c) Os associados serão admitidos após o preenchimento do formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social.

Art. 6º A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a lista de presença da assembleia geral extraordinária de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal será constituído dc, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instâncias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provecto para a Associação;
- d) Dos atos da Entidade que julgar prejudiciais aos seus direitos, é facultado ao Associado apresentar pedido de reconsideração, com razões dc fato e de direito, à Diretoria no prazo de 30 dias, que se não reconsiderar em igual período submeterá o pedido à próxima Assembleia Geral para deliberação e decisão.

Glauco André
ABMT 235730

Petição (6047260)



- c) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e,
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Recembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou renunciar de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos deliberativos e administrativos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; e, c) Conselho Comunitário.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de novembro e dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos no mês de dezembro para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da associação ou seu substituto legal, pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

lautio André
NIT 235730

versão (6047260)

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de e-mail ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, deste artigo.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL, convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, deste artigo.

§ 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, respeitando o disposto do Art.12.

§ 1º A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º e § 4º, Art. 12.

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade, ou seja, a composição da Diretoria caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14. São atribuições:

I) Da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- Convocar as reuniões e Assembleias Gerais através de seu presidente;
- Representar a Associação em atos públicos ou internos;
- Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- Compete ao Presidente:** Administrar e representar a associação ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente; Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, juntamente



com o tesoureiro, bem como assinar as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos.

- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; abrir, movimentar e encerrar conta bancária juntamente com o Presidente; assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

§ 1º É facultado à entidade se fazer representar por procurador.

§ 2º É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração

SEÇÃO III DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- Fiscalizar a programação da emissora;
- Solicitar a Diretoria da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- Fazer recomendações a Diretoria da entidade autorizada;
- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do *referendum* de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.



§2º A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

§3º Será adotada cédula única para a votação, contendo o nome dos componentes de todas as chapas regularmente inscritas, por ordem alfabética.

§4º Todo o material da eleição deve ser rubricado pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a votação.

§5º Será nulo o voto duvidoso ou que conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação.

§6º A votação será por sufrágio direto e escrutínio secreto e pessoal.

§7º Caso necessário, a Comissão Eleitoral convocará associados para auxiliarem na consecução de todos os trabalhos pertinentes às eleições, desde que não estejam concorrendo a alguma das chapas.

§8º O processo de votação poderá ser dispensado pela Comissão Eleitoral em caso de haver chapa única regularmente inscrita, hipótese em que os candidatos serão eleitos, por aclamação, ou por maioria dos presentes, na Assembleia Geral.

Art. 18. A comissão eleitoral será eleita em assembleia geral extraordinária, com até 30 dias de antecedência as eleições, sendo composta por 03 membros associados.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 20. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedececer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer

meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

CAPÍTULO VII **DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 21. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

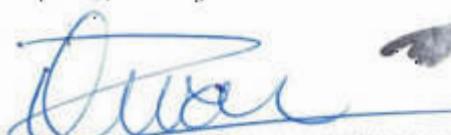
Art. 22. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia, obedecendo à convocação e votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 24. O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 07/01/2020 (sexta-feira de dois mil e vinte) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Juruena (MT), 07 de janeiro de 2020.


ZILOMAR NICLOTTE

Presidente

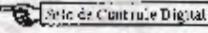

GILMAR BORGES DA SILVA

Secretário


GLAUCIO ANDRÉ LUTZ DO CARMO PINTO
OAB/MT 23573/0

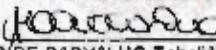


Reconheço por Semelhança a firma de: ZILOMAR NICLOTTE

SELO: BMS69539  
Emol: R\$ 6,80 + ISSQN 0,34 Total: 7,14

Cód. Ato: 22

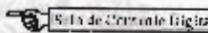
Juruena-MT, 30 de outubro de 2020

Dou fé. Em test^o.  da verdade.
MARCIA COUTINHO DE CARVALHO-Tabeliã Interina

consulte: www.tjmt.jus.br/selos

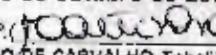


Reconheço por Semelhança a firma de: GILMAR BORGES DA SILVA

SELO: BMS69544  
Emol: R\$ 6,80 + ISSQN 0,34 Total: 7,14

Cód. Ata: 22

Juruena-MT, 30 de outubro de 2020

Dou fé. Em test^o.  da verdade.
MARCIA COUTINHO DE CARVALHO-Tabeliã Interina

consulte: www.tjmt.jus.br/selos



CARTÓRIO DO 2º Ofício do Registro Civil P. JURUENA
PROTESTO E TABELIONATO DA COMARCA DE COTRIGUAÇU-MT
AVERBADO sob o N^o 769 À Margem do
Registro N^o 524 do livro N^o A - 2
Cotriguaçu - MT 04/11/2020
Em testemunha Renato Castanha verdade.
()RENATO CASTANHA - Tabelião Designado
H. VANESSA STAUB - Tabeliã Substituta

2º Tabelionato de
Notas, Protesto e
Ofício dos Registros Civil
Tabelião Designado: Renato Castanha

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 366 Ato de Notas e de Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

BLY 93661 Cod. Ato(s) 107, 108

R\$ 92,00

Consulte: www.tjmt.gov.br/selos



RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA devidamente inscrita no CNPJ nº 03.863.623/0001-86, situada na Avenida Centro Sul, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78340-000, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Juruena (MT), 28 de outubro de 2020.

CONSELHEIROS:

Entidade: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA E MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA - IBITINGA/SP

Representante: FRANCISCO LUIZ MOREIRA FILHO

CNPJ: 06.311.536/0005-38

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA - MATO GROSSO

Representante: EDUARDO DE OLIVEIRA

CNPJ: 36.924.553/0001-88

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA CLARA

Representante: JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES IFAL

CNPJ: 06.770.565/0001-34

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO VALE DO AMANHECER

Representante: GERSON GNOATTO

CNPJ: 03.050.223/0001-51

Entidade: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JURUENA

Representante: RODRIGO BARRFTO BRITO

CNPJ: 17.733.869/0001-48

**PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO PRINCESA FM
DE SEGUNDA A SABADO DAS 00:00hmin às 24h00min**

HORÁRIO	05:00 às 07:30
LOCUTOR:	Gilmar som
PROGRAMA:	Brasil Sertanejo
DESCRIÇÃO	Musicas raiz, locais e regionais
HORÁRIO	07:30 às 08:00
LOCUTOR:	Padre da igreja católica
PROGRAMA:	Manhã com Deus
DESCRIÇÃO	Musicas religiosas, recados da paroquia entre outros
HORÁRIO	08:00 às 10:00
LOCUTOR:	Zilomar
PROGRAMA:	Show da manhã
DESCRIÇÃO	Musicas Sertanejo clássico, entretenimentos
HORÁRIO	10:00 às 10:15
LOCUTOR:	Pastores locais
PROGRAMA:	Reflexão do dia
DESCRIÇÃO	Palavra de fé e louvor
HORÁRIO	10:15 às 11:00
LOCUTOR:	Zilomar
PROGRAMA:	Voz da Comunidade
DESCRIÇÃO	Entrevistas, notícias, utilidade publicas, recados e comunicados, etc....
HORÁRIO	11:00 às 12:00
LOCUTOR:	Zilomar
PROGRAMA:	Informativo Princesa
DESCRIÇÃO	Noticiários, esportes, debates, utilidade publica compra e venda
HORÁRIO	12:00 às 13:00
LOCUTOR:	Pastores locais
PROGRAMA:	Evangélico, cada dia uma igreja diferente
DESCRIÇÃO	Musica gospel, palavra de Deus, recado das igrejas evangélicas.
HORÁRIO	13:00 às 15:00
LOCUTOR:	DJ Gabriel
PROGRAMA:	Top Hits
DESCRIÇÃO	Musicas internacionais, MpB, Samba, Pagode
HORÁRIO	15:00 às 18:00
LOCUTOR:	Ademar Severo
PROGRAMA:	Tarde sertaneja
DESCRIÇÃO	Musica sertaneja raiz, Gaúcha

HORÁRIO	18:00 às 19:00
LOCUTOR:	Voz do Brasil
PROGRAMA:	Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	Voz do Brasil

HORÁRIO	19:00 às 22:00
LOCUTOR:	Carlos
PROGRAMA:	Toca Tudo
DESCRIÇÃO	Forró, sertanejo, raiz, etc.....

HORÁRIO	22:00 às 05:00
LOCUTOR:	Gravado
PROGRAMA:	Musical
DESCRIÇÃO	Musicas variadas, todos os ritmos

**PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO PRINCESA FM
DE DOMINGO DAS 00:00hmin às 24h00min**

HORÁRIO	00:00 às 24:00
LOCUTOR:	Gravado
PROGRAMA:	Musical
DESCRIÇÃO	Musicas variadas, todos os ritmos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ANTONIO MENDES DE PAULA



Petimino

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GENAL

0860865

DATA DE
EXPEDIÇÃO 05/11/2003

NOVO: ELOIR CARLOS FERMINO

FILHOS: LUIZ ANTONIO FERMINO

ZILDA FERREIRA FERMINO

NATURALIDADE: BARRA DO BUGRES-MT

DATA DE NASCIMENTO

21/12/1970

DOC ORIGEM: G-CASM, LIV, B12 FLS.93V

TERM 4366 V.GRANDE

CH 514463321-87

ASSINATURA DO DEREITOR 2VIA-002

LEIA 7/116 DE 2908/03



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

ELOIR CARLOS FERMINO

E

MARIA GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SANTOS

MATRÍCULA

1369370155 2016 2 00005 110 0001519 86

NOMES COMPLETOS DE SOUFO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGUES:
ELA: ELOIR CARLOS FERMINO, BRASILEIRO, PROFESSOR, NASCIDO EM 21/12/1. 970, NATURAL DE BARRA DO BUGRE - MT, FILHO DE LUTZ ANTONIO FERMINO E ZILDA FERREIRA FERMINO.

ELA: MARIA GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 20/02/1. 972, NATURAL DE CAMARAGIBE-AL, FILHA DE ANTONIO AMÉRICO DOS SANTOS E ANTONIA REGINA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO)
TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE

DIA
30

MÊS
08

ANO
2016

REGIME DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM OS CONJUGUES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELA: O MESMO.

ELA: O MESMO.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES.

REGISTRO LAVRADO SOB O TERMO 1519 LV. B-05, FLS.110 SALTO DO CEU - MT

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

SALTO DO CEU, 20 DE JANEIRO DE 2017

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.
MUNICÍPIO/UF: SALTO DO CEU - MT.
ENDEREÇO: AVENIDA PLÍNIO PHILIPPSEN, N 221, CENTRO.

CARTÓRIO SALTO DO CEU - MT
SERVENTIA 143
PODER JUDICIÁRIO-ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
SELÔ DE CONTROLE DIGITAL
CÓDIGO DO ATÓ: CFTINÃO
SELÔ DIGITAL N°: AUW 40384
VALOR: GRATUITO
Consulte: [HTTP://www.tj.mt.gov.br/sele](http://www.tj.mt.gov.br/sele)

Wimara Julia Silva
Escrevente Juramentada
CPF: 059.504.891-95

TÍTULO ELEITORAL

— NOME DO ELEITOR —

ELOIR CARLOS FERMINO

DATA DE NASCIMENTO N° INSCRIÇÃO ZONA SEÇÃO

21/12/1970 0136.0720-1805 052 0034

MUNICÍPIO / UF

LAMBARI DO OESTE / MT DATA DE EMISSÃO

22/01/2014

ZONA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE PARA AS ELEIÇÕES ANTERIORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLIGÁMOS DIREITO

I. [Signature]

ASSINATURA E IMPRESSÃO DIGITAL DO P. F. MUN.

VIAZÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL - JUSTIÇA TUTORIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Patrícia de Oliveira Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

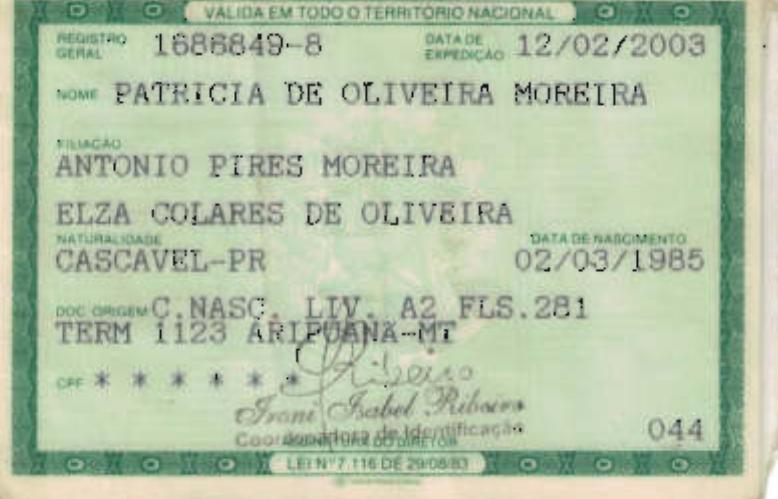
025.111.241-14

Nome

PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA

Nascimento: 02/03/1985





Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão ABR/2005

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CIDADE DE ARIPUANÃ
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

PODER JUDICIÁRIO
Domingos Gonçalves de Paula
OFICIAL

Nascimento N.º 1.123

CERTIFICO que as folhas 261 do livro N.º A-02, do Registro de Nascimento, foi assento de **PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA**

2ª filha do casal

nascida aos Dois (02) de Março (03) de hum mil novecentos
oitenta e cinco (1.985) às 09 horas e 15 minutos

em Hospital e Maternidade São Lucas - Cascavel - Paraná

do sexo femenino de cor branca

filha de Antonio Pires Moreira

natural Estado do Paraná

e de Dona Elza Colares de Oliveira

natural Estado de Minas Gerais

são avós paternos Napoleão Pires de Moreira

e Dona Alexandrina Martha de Oliveira

e avôs maternos Domingos Lima de Oliveira

e Dona Geraciene Colares de Oliveira

Foi declarado O pai da registranda

e serviram de testemunhas As constantes do termo

Observação Registro feito de acordo com a lei 6.015
de 31/12/73

O referido verdade e dou fé



Aripuanã

23

Janeiro

de 19 87



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

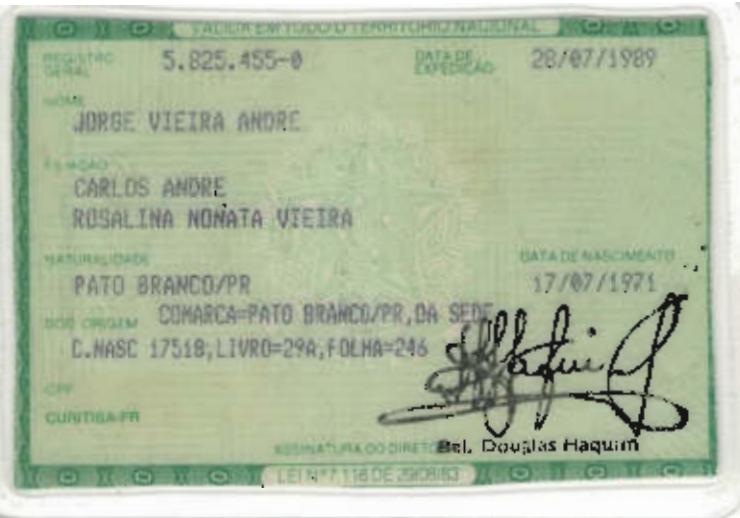
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
055.127.369-06

Nome
JORGE VIEIRA ANDRE

Nascimento
17/07/1971

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE

A167.7CEC.5D39.BD62

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:04:30 do dia 10/04/2013 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 02.

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS**

Av. Pe. Ivo Antonio Zolezzi, 762, Centro, CEP 85.515-000
Bom Sucesso do Sul, Comarca de PATO BRANCO, Estado PARANÁ
Maria Sirlei Bannai Girardello Oficial

FOLHA 112

TERMO 900566

LIVRO B-003

CERTIDAO DE CASAMENTO NO 566

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de
ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz
de Paz o Sr. Antônio Baggio e as testemunhas constantes do termo,
foi lavrado no dia 20 de março de 1991, sob o regime de COMUNHÃO
PARCIAL DE BENS, o assento do casamento - JORGE VIEIRA ANDRÉ com - ELIANE BRAZ - ELE, solteiro, agricultor, nascido em Bom Sucesso do Sul-PR, no
dia vinte e sete de julho de um mil, novecentos e setenta e um
(17/07/1971), residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul-PR,
filho de CARLOS ANDRÉ e de ROSALINA NOHATA VIEIRA, ela
agricultor, natural de Santa Catarina, ela do lar, natural deste
Estado, residentes e domiciliados em Bom Sucesso do Sul - PR.
ELA, solteira, da lar, nascida em Bom Sucesso do Sul-PR, no dia
vinte e três de outubro de um mil, novecentos e setenta e quatro
(23/10/1974), residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-PR,
filha de APOLINARDO BRAZ e de EVA ANDRÉ BRAZ, ela agricultor, ela do
lar, naturais deste Estado, residentes e domiciliados em Bom
Sucesso do Sul - PR.

www.ijerpi.org

三、四、六、六、六

中大學生報

O referido é verdade e dou fé.

Sob Sucesso do Sul, ~~03~~ de fevereiro de 1993.

Maria Syrlei Dangui Givardello
oficial

~~Das três leitores fizeram 4-5% e o editor 1% único do Código Civil~~

77.780.799/0001-00
Bom Sucesso do Sul
CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
AV. PE. IVO ZOLET, 762
CEP 85515-000
M^º SIRLEI DANGUI GIRARDELLO
ESCRIVÃ

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO SELETOR

JORGE VIEIRA ANDRE

DATA DE NASCIMENTO	N.º A. S. C. I. C. A. C.	D.V.	ZONA	SEÇÃO
17/07/1971	0836 3840 0671		048	0153

MUNICÍPIO - UF	DATA DE EMISSÃO
JURUENA/MT	21/11/2019

JUZ PLEITÓRIAL

VALIDO SE MARCADO MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

General Vieira Andrade

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o parte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Aprovado pela Instrução Normativa NI-BE nº 1.803, de 27 de dezembro de 2018.
Enviado no dia 22/10/2020 às 15:42:37 (horário de Brasília).

Página: 1/1

A BGE agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

[Bases de datos](#) [Centros CIBER](#) [Estadísticas](#) [Publicaciones](#) [Servicios CIBER](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.924.553/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1991
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA - MATO GROSSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO AV 04 DE JULHO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JURUENA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 5531-372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2020 às 10:41:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o parte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Aprovado pela Instrução Normativa RFR nº 1.813, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 14:14:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB respeita a sua privacidade. Para informações sobre política de privacidade e uso, dê que aqui.

[Paseo a pie en la zona norte](#) | [Consultas CH24](#) | [Estadísticas](#) | [Parques](#) | [Servicios CH24](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o parte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Aprovado pela Instrução Normativa RBR nº 1.813, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 14:13:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB responde a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, dê que aqui.

[Paseo a pie en la zona norte](#) | [Consultas CH24](#) | [Estadísticas](#) | [Parques](#) | [Servicios CH24](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
SUCESSO DE REGISTRO 17.188.469/0001-48 MTRZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019 18/12/2012
NOME DANESE: PRIMERA IGREJA BATISTA EM JURUENA	
TIPO DE ESTABELECIMENTO: PRIMERA IGREJA BATISTA EM JURUENA	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 94.910-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 322.0 - Organização Religiosa	
R. PRESIDENTE FERNAN FRANCO	PORTO 100
CEP: 78.340-000	NOME: JURUENA
E-MAIL: dho_organicus@hotmail.com	TELEFONE: (66) 3858-1616 / (66) 3863-1469
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	
DATA DE EMISSÃO: 15/08/2019	
PORTAIS: 4047260-94	
PORTAIS ESPECIAIS: CONSULTAR FSA DO TAR INFORMAR	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.862, de 27 de dezembro de 2018.

Emitiu o dia 27/10/2020 às 17:00:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR FSA](#) [DO TAR](#) [INFORMAR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO PRINCESA DE RADIO COMUNITARIA

CNPJ: 03.863.623/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:42:53 do dia 12/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.863.623/0001-86

Razão Social: ASSOC PRINCESA DE RADIO COMUNITARIA

Endereço: AV CENTRO SUL / VILA NOVA / JURUENA / MT / 78340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501412813432232

Informação obtida em 12/03/2021 19:46:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA
CNPJ: 03.863.623/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:44:11 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **8119.6999.73F1.8F7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.863.623/0001-86

Certidão nº: 8971624/2021

Expedição: 12/03/2021, às 19:44:30

Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.863.623/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 01250.010282/2019-92.

Entidade: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Localidade: Juruena / MT.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 2 a 4 (4114777).

1.1) Data de postagem: 22/04/2019, fl. 29 (4114777).

1.2) Tempestividade: (X) Sim* () Não.

*art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28/3/2017.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 2 a 3 (6047260).

Obs1: processo tecnicamente instruído, conforme Despacho COROC 5913516, uma vez que o atual requerimento contém os mesmos dados técnicos do anterior, considerado tecnicamente instruído.

Obs2: requerimento anterior: fls. 2 a 4 (4114777).

2) Declaração de conformidade: fl. 28 (4114777).

3) Estatuto Social: fls. 12 a 19 (6047260).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5º, "a", art. 8º, "a";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5º, "b";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições dos cargos do órgão administrativo e dos respectivos cargos: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 13, *caput* (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15 e 16.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º, *caput* e "c" (admissão), art. 8º, "f" e parágrafo único do art. 10 (demissão) e art. 10 *caput* (exclusão).

e) Direitos dos associados: art. 5º, "b" e "c" e art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 9º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que garanta o direito de defesa e de recurso: art. 10;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 20;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 12;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 21 e 22;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 14;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 12, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 12, §4º, art. 13, §2º, art. 17 e art. 18;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 12, §1º.

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 22.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 4 a 11 (6047260). Mandato: 07/01/2020 a 07/01/2024.

Presidente: Eloir Carlos Firmino;

Secretário(a): Patrícia de Oliveira Moreira;
Tesoureiro(a): Jorge Vieira André.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 23, 24, 28, 29, 31 e 32 (6047260).

6) CNPJ: (5862655).

7) Certidão Negativa da Anatel: (6782836).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 20 a 22 (6047260).

Obs.: documentação das entidades representadas: fls. 36 a 40 (6047260). A composição atende ao art. 114 da Portaria.

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (6782838).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (6782839).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (6782840).

*****PENDÊNCIAS:**

-

*****CONCLUSÃO:**

Realizou-se pesquisa na Justiça Federal (TRF1, Seção Judiciária de Juína e SJMT) e não se observou irregularidade.

Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual (comarca de Cotriguaçu e 2^a instância) e não se observou irregularidade.

Realizou-se pesquisa de vínculo sem constatação de irregularidade.

Processo instruído.

Será solicitado Relatório de Apuração de Infrações à CGFM.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Eloir Carlos Fermino	21/12/1970	514.463.321-87	0860865-4	Luiz Antônio Fermino e Zilda Ferreira Fermino	013607201805	-	-
Secretário(a)	Patrícia de Oliveira Moreira	02/03/1985	025.111.241-14	1686849-8	Antônio Pires Moreira / Elza Colares de Oliveira	024779101856	-	-
Tesoureiro(a)	Jorge Vieira Andre	17/07/1971	055.127.369-06	5.825.455-0	Carlos Andre / Rosalina Nonata Vieira	083638400671	-	-

Correspondência Eletrônica - 6793243

Data de Envio:

15/03/2021 07:36:40

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Processo nº 01250.010282/2019-92 - Relatório de Apuração da Infrações

Mensagem:

Bom dia,

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de JURUENA/MT (processo de renovação nº 01250.010282/2019-92), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm - SIAPE 1786758
Analista Técnico-Administrativa

ENC: Processo nº 01250.010282/2019-92 - Relatório de Apuração da Infrações

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Seg, 22/03/2021 12:46

Para: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

De: cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de março de 2021 19:45

Para: COROC <coroc@mctic.gov.br>

Assunto: Re: Processo nº 01250.010282/2019-92 - Relatório de Apuração da Infrações

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade constam os seguintes processos de apuração de infração nesta Coordenação:

- PAI 53545.001524/2012-79, concluído, em que houve, de acordo com a Portaria n. 3061/2016, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;
- PAI 53545.001032/2014-45, concluído, em que houve, de acordo com a Portaria n. 3158/2017, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.
- PAI 53000.000214/2014-56, concluído, em que houve, de acordo com a Portaria n. 1323/2019, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, incisos, V e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 15 de março de 2021 7:36:40

Assunto: Processo nº 01250.010282/2019-92 - Relatório de Apuração da Infrações

Bom dia,

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de JURUENA/MT (processo de renovação nº 01250.010282/2019-92), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm - SIAPE 1786758

Analista Técnico-Administrativa

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010282/2019-92.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que constam os seguintes PAIs:

- PAI 53545.001524/2012-79, concluído, em que houve, de acordo com a Portaria n. 3061/2016, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;
- PAI 53545.001032/2014-45, concluído, em que houve, de acordo com a Portaria n. 3158/2017, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.
- PAI 53000.000214/2014-56, concluído, em que houve, de acordo com a Portaria n. 1323/2019, a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, incisos, V e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.

Brasília, 26 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**,
Analista Técnico-Administrativo, em 26/03/2021, às 12:13 (horário
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
6863767 e o código CRC **5965FBC6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010282/2019-92

SEI-MCOM nº 6863767

Processo nº 01250.010282/2019-92.

Entidade: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

Localidade: Juruena / MT.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 2 a 4 (4114777).

1.1) Data de protocolo: 30/04/2019

Obs.: Data de postagem: 22/04/2019, fl. 29 (4114777).

1.2) Tempestividade: (X) Sim* () Não.

*art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28/3/2017.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes (Anexo 5): fl. 2 a 3 (6047260).

Obs1: processo tecnicamente instruído, conforme Despacho COROC 5913516, uma vez que o atual requerimento contém os mesmos dados técnicos do anterior, considerado tecnicamente instruído.

Obs2: requerimento anterior: fls. 2 a 4 (4114777).

2) Declaração de conformidade: fl. 28 (4114777).

3) Estatuto Social: fls. 12 a 19 (6047260).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5º, "a", art. 8º, "a";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5º, "b";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições dos cargos do órgão administrativo e dos respectivos cargos: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 13, *caput* (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15 e 16.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º, *caput* e "c" (admissão), art. 8º, "f" e parágrafo único do art. 10 (demissão) e art. 10 *caput* (exclusão).

e) Direitos dos associados: art. 5º, "b" e "c" e art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 9º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que garanta o direito de defesa e de recurso: art. 10;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 20;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 12;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 21 e 22;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 14;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 12, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 12, §4º, art. 13, §2º, art. 17 e art. 18;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 12, §1º.

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 22.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 4, 6, 8, 9, 10 e 11 (6047260). Mandato: 07/01/2020 a 07/01/2024.

Obs.: as fls. 7 e 5 do mesmo documento (6047260) se referem à ata de alteração estatutária ocorrida no mesmo dia, no turno da manhã (os documentos foram encaminhados fora de ordem).

Presidente: Eloir Carlos Firmino;
Secretário(a): Patrícia de Oliveira Moreira;
Tesoureiro(a): Jorge Vieira André.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 23, 24, 28, 29, 31 e 32 (6047260).

6) CNPJ: (5862655).

7) Certidão Negativa da Anatel: (6782836).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 20 a 22 (6047260).

Obs.: documentação das entidades representadas: fls. 36 a 40 (6047260). A composição atende ao art. 114 da Portaria.

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (6782838).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (6782839).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (6782840).

12) Relatório de Apuração de Infrações: (6863733).

*****PENDÊNCIAS:**

-

*****CONCLUSÃO:**

Realizou-se pesquisa na Justiça Federal (TRF1, Seção Judiciária de Juína e SJMT) e não se observou irregularidade.

Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual (comarca de Cotriguaçu e 2^a instância) e não se observou irregularidade.

Realizou-se pesquisa de vínculo sem constatação de irregularidade.

Processo instruído.

Será elaborada NT de revisão final.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Eloir Carlos Fermino	21/12/1970	514.463.321-87	0860865-4	Luiz Antônio Fermino e Zilda Ferreira Fermino	013607201805	-	-
Secretário(a)	Patrícia de Oliveira Moreira	02/03/1985	025.111.241-14	1686849-8	Antônio Pires Moreira / Elza Colares de Oliveira	024779101856	-	-
Tesoureiro(a)	Jorge Vieira Andre	17/07/1971	055.127.369-06	5.825.455-0	Carlos Andre / Rosalina Nonata Vieira	083638400671	-	-

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.010282/2019 Localidade / UF: JURUENA/MT

Entidade: ASSOCIACAO PRINCESA DE RADIO COMUNITARIA

Aviso: 17 Publicação: 29/08/2002 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
eloir carlos fermino	514.463.321-87	Presidente	07/01/2020 07/01/2024	(45) 33262509 (45) 33262509
Patrícia de Oliveira Moreira	025.111.241-14	Secretário	07/01/2020 07/01/2024	
Jorge Vieira Andre	055.127.369-06	Tesoureiro	07/01/2020 07/01/2024	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

1) Requerimento de renovação: fl. 2 a 4 (4114777).

1.1) Data de postagem: 22/04/2019, fl. 29 (4114777).

1.2) Tempestividade: (X) Sim* () Não.

*art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28/3/2017.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 2 a 3 (6047260).

Obs1: processo tecnicamente instruído, conforme Despacho COROC 5913516.

2) Declaração de conformidade: fl. 28 (4114777).

3) Estatuto Social: fls. 12 a 19 (6047260).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5º, ?a?, art. 8º, ?a?;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5º, ?b?;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 13;

f) Atribuições dos cargos do órgão administrativo e dos respectivos cargos: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 13, caput (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15 e 16.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º, caput e ?c? (admissão), art. 8º, ?f? e parágrafo único do art. 10 (demissão) e art. 10 caput (exclusão).

e) Direitos dos associados: art. 5º, ?b? e ?c? e art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 9º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que garanta o direito de defesa e de recurso: art. 10;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 20;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 12;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 21 e 22;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 14;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 12, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 12, §4º, art. 13, §2º, art. 17 e art. 18;
n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 12, §1º.
o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 22.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 4 a 11 (6047260). Mandato: 07/01/2020 a 07/01/2024.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 23, 24, 28, 29, 31 e 32 (6047260).

6) CNPJ: (5862655).

7) Certidão Negativa da Anatel: (6782836).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 20 a 22 (6047260).

Obs.: documentação das entidades representadas: fls. 36 a 40 (6047260). A composição atende ao art. 114 da Portaria.

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (6782838).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (6782839).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (6782840).

12) Relatório de Apuração de Infrações: (6863733).

CONCLUSÃO:

Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual (comarca de Cotriguaçu e 2ª instância) e na Justiça Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Juína e SJMT), assim como pesquisa de vínculo e não se observou irregularidade.

Processo instruído.

Argélia Diniz Schramm SIAPE 1786758 - 29/3/2021

ARGELIA DINIZ SCHRAMM



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: Associação Princesa de Rádio Comunitária

Inscrição no CNPJ: 03.863.623/0001-86

Município: Juruena

Estado: Mato Grosso

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(X) Sim () Não	Fls. 2 a 4/4114777 Fls. 2 e 3/6047260
1.1	O requerimento é tempestivo?	(X) Sim () Não	Fls. 2 a 4/4114777
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(X) Sim () Não	53115.018495/2020-54
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(x) Sim () Não	Fls. 12 a 19/6047260
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(X) Sim () Não	Fls. 4, 6, 8, 9, 10 e 11/6047260
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	(X) Sim () Não	Fls. 23, 24, 28, 29, 31 e 32/6047260
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(X) Sim () Não	Fls. 20 a 22/6047260
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(X) Sim () Não	Fl. 28/4114777
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(X) Sim () Não	SEI nº 6782836
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(X) Sim () Não	SEI nº 5862655
9	Relatório de Apuração de Infrações	(X) Sim () Não	SEI nº 6863733
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	() Sim (X)	

			Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	() Sim (X) Não		

Outras Informações Relevantes: () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/08/2021, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7888696** e o código CRC **51DDC79D**.

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 125, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SATELITE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Satélite FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MÓDULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Módulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARAMANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EXCELSIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Excelsior para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Princesa de Rádio Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CORONEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Coronel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3781/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010282/2019-92.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA.

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR
PEDIDO. TEMPESTIVO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Princesa de Rádio Comunitária**, inscrita no **CNPJ nº 03.863.623/0001-86**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juruena, estado de Mato Grosso, referente ao período de 29 de agosto de 2019 até 29 de agosto de 2029.

2. Por meio de Ofício expedido no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.018495/2020-54).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para

apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições

normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007, e do Decreto Legislativo nº 130, de 29 de abril de 2009 (SEI nº 7889506). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de abril de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **30 de abril de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 01250.020463/2019-27). O pedido de renovação foi apresentado após a notificação prevista no art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998, de modo que a entidade está sujeita à penalidade de multa, conforme art. 6º-B, § 3º, da supramencionada Lei e art. 131, § 1º, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, motivo pelo qual foi instaurado o processo nº 53115.008178/2021-19 e, depois, encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, para ciência e adoção das providências cabíveis.

11. Conforme visto acima, a notificação do art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 se deu em 10 de abril de 2019 e o pedido de renovação da entidade foi protocolado em 30 de abril de 2019, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto naquele dispositivo legal (SEI nº 4110522 e SEI nº 4114777).

12. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

13. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI nº 6863861). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade

no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 6047260), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI nº 6047260 - fls. 23, 24, 28, 29, 31 e 32). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI nº 4114777 - fl. 28). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI nº 6047260 - fls. 4, 6, 8, 9, 10 e 11).

15. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI nº 6863733).

16. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica

fundada, conforme delimitado neste Parecer.

17. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7888696).

18. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/08/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/08/2021, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff**



Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 09/08/2021, às 22:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6863801** e o código CRC **0D68A07A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação Princesa de Rádio Comunitária, inscrita no CNPJ nº 03.863.623/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Princesa de Rádio Comunitária (CNPJ nº 03.863.623/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010282/2019-92

SEI nº 6863801



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3397, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação Princesa de Rádio Comunitária, inscrita no CNPJ nº 03.863.623/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8013064** e o código CRC **4E5B80B0**.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3397, de 18 de Agosto de 2021, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Princesa de Rádio Comunitária (CNPJ nº 03.863.623/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8013082** e o código CRC **2075C6EB**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/08/2021 16:12:28

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 6606901

Data prevista de publicação: 02/09/2021

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13791532	ATO PORTARIA MCOM NA 3400.rtf	d9a8edc59a5e481d da8d776f976ab45a	8,00	R\$ 264,32
13791533	ATO PORTARIA MCOM NA 3398.rtf	21409aab378675e 233126eee35e7fa8	8,00	R\$ 264,32
13791530	ATO PORTARIA MCOM NA 3396.rtf	09cb17f38a0cd312 d4de09460463c6cf	8,00	R\$ 264,32
13791531	ATO PORTARIA MCOM NA 3397.rtf	ca8b2f0bcec8e2e6 06740a060882fedc	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			32,00	R\$ 1.057,28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8645/2021/MCOM

Brasília, 18 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 3397/2021/MCOM-SEI (8013064) e Exposição de Motivos (8013082)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3397/2021/MCOM-SEI (6863801), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3397/2021/MCOM-SEI (8013064) e Exposição de Motivos (8013082), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8023313** e o código CRC **8AB1D958**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8645/2021/MCOM - Processo nº 01250.010282/2019-92 - Nº SEI: 8023313

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2021 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 3.397, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação Princesa de Rádio Comunitária, inscrita no CNPJ nº 03.863.623/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 9694/2021/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8013082)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3397/2021/SEI-MCOM (8079235), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8013082), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/09/2021, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8086799** e o código CRC **68F1A90E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9694/2021/MCOM - Processo nº 01250.010282/2019-92 - Nº SEI: 8086799

EM nº 00229/2021 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010282/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6863801), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6863757), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3397, de 18 de Agosto de 2021, publicada em 2 de setembro de 2021, que renova a outorga da Associação Princesa de Rádio Comunitária (CNPJ nº 03.863.623/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juruena, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 20000/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.010282/2019-92.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8119296** e o código CRC **34DE267A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20000/2021/MCOM - Processo nº 01250.010282/2019-92 - Nº SEI: 8119296